



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

37
Pecunia
C. Silva

CONTRATO Nº 22/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME**, CNPJ: 13.025.485/0001-10, situada na Rua Geraldo Magela Paiva nº 97, Centro, Lima Duarte/MG CEP 36140-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Marcelo Geraldo Vieira de Assis portador do CPF 934.012.806-00, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa Emergencial nº. 17/2021, Processo Licitatório nº 49/2021**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa visando confecção de três faixas pintadas em TNT, locação e instalação de três tendas modelo pirâmide, inicialmente por 15 dias, podendo se estender enquanto o Município permanecer na “Onda Roxa” do Minas Consciente e a locação de dois banheiros químicos, inicialmente por 15 dias, podendo se estender enquanto o Município permanecer na “Onda Roxa” do Minas Consciente, conforme procedimento administrativo de **Dispensa nº 17/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

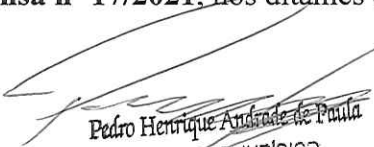
2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

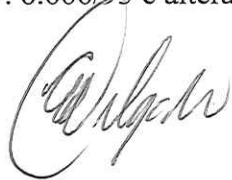
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da **CONTRATADA**:

- a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 17/2021**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.


Pedro Henrique Andrade de Paula
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 206.554





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

38
Página
C. Silva

- b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
- c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
- e) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

3.1.2 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais), conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 17/2021, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

5.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:


Pedro Henrique Araújo de Paula
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 206.554





3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 7º(décimo) dia de atraso, pela não instalação do material;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da instalação dos itens, superior a 10 (dez) dias em todos os casos com o conseqüente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 8.2.1,8.2.2 e 8.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.


Pedro Henrique Andrade de Paula
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 206.554





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

40
Página
Elenice

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá **vigência de 30 dias**, podendo ser prorrogado por ambas as partes enquanto o Município permanecer na "Onda Roxa" do Minas Consciente.

10.2. O prazo de execução dos serviços será de 15 dias, podendo ser prorrogado enquanto o Município permanecer na "Onda Roxa" do Minas Consciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 23 de Março de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

Contratante

MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME

Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 134.041.526-70

Nome/CPF: 068.045.146-37

Setor Jurídico

Pedro Henrique Assis de Paula

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 23/03/21

Fernanda Cavalli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte